

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/065255
RECORRENTE: RAFAEL SANTOS NASCIMENTO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E274007912

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 250, I, “E” do CTB - Multa por conduzir veículo “em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa nas rodovias...”. Comprovação de que o veículo detém o equipamento. Prova do possível. Presunção de veracidade contrariada. Arquivamento do auto que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E274007912**, ao rigor do art. 250, inciso I, “e” do CTB, na data de **03/08/2022**, na Rodovia BA 263, KM 5 – Itapetinga - Bahia.

O Recorrente alega que seu veículo CHEV ONIX 10TAT PR2, Placa **RPB-5150** é dotado de faróis de rodagem diurna de série (DRL), com ligação automática juntamente com o acionamento do veículo.

Informa que houve equívoco de agente de fiscalização de trânsito, por alegar a existência de “luz baixa” para faróis de rodagem diurna de série (DRL), acostando cópia do manual do veículo que confirma a sua pretensão.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou RG., CPF., CNH, CRLV e documentos que tenta provar sua pretensão.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito com foto do veículo captada pelo equipamento de radar no momento da infração, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente já que fez prova do possível, demonstrando que seu veículo possui o equipamento que o agente de fiscalização informou não existir.

Para tanto acostou cópia de manual de seu veículo e fotos do mesmo, demonstrando a existência do equipamento, o que refuta a presunção de veracidade do ato administrativo praticado. O próprio tipo indicado no AIT, pela sua redação, excluiu da infração aos veículos dotados com o referido equipamento de segurança. Vejamos:

“Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna.”

O Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito também diz que a atuação não é possível se o “Veículo transitando faróis de rodagem diurna (DRL – daytime running light) acesos.”

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais da Recorrente, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E274007912** lavrado contra **RAFAEL SANTOS NASCIMENTO**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **PROVIDO**, considerando o Auto de Infração nº. **E274007912** inconsistente e determinando o seu arquivamento pelas razões de direito aqui expostas.

órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de novembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício – DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI